Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Lei nº 4.992

Institui a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e, eu nos precisos termos do art. 55, parágrafo único da Constituição Municipal c/c ao art. 51§§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Do Objetivo

Art. 1 º- A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia , da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º- Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º- A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinados ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 4º- São os princípios da Política Municipal do Idoso:

I- Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;

II- direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

III- proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV- prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

V- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;

VI- igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º- São Diretrizes da política Municipal do Idoso:

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

I- descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II- participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III- planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exeqüíveis, objetivos claros, afeição de resultados e garantia de continuidade;

Capítulo III
Da Organização e da Gestão

Art. 6º- Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Polícia Municipal do Idoso e especialmente:

I- executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II- promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

III- elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submete-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único- As Secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária , no âmbito de sua competência , visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no caput.

CAPÍTULO IV
Das Ações Governamentais Gerais

Art. 7º- Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

I- na área de promoção e assistência sociais;

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;

c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;

d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II- na área de saúde:

a) garantir a universalização do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção de sua autonomia;

b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;

d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

f) garantir na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal de instituições e similares;

h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

i) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III- Na área de educação:

a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;

b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especializados nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento.

IV- Na área de administração e de recursos humanos

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado do trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

c) desenvolver programas visando o reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores.

V- Na área de indústria e comércio

a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de gerações de renda;

b) promover discussões acerca de reinserção do idoso no mercado de trabalho;

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

VI- Na área de habitação e urbanismo:

a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VII- Na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII- Na área de direitos humanos e segurança social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do Idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município.

IX- Na área de cultura, Esporte e lazer:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar ao idoso o acesso a locais e eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Parágrafo único- Na promoção das ações que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 5º desta Lei.

Capítulo V
Das ações Governamentais Específicas
Seção I
Da Conferência Municipal

Art. 8º- Deverá ser realizada, anualmente, a Conferência Municipal do Idoso com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

Seção II
Entidades Beneficentes e de Assistência Social

Art. 9º- O Município realizará convênio com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 10- Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

§ 1º- A manutenção e a renovação dos convênios fica condicionada ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo em regulamento próprio.

§ 2º- O Executivo definirá, em Regulamento próprio, os demais critérios necessários à celebração dos convênios.

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Seção III
Programas de Incentivo à Atividade Produtiva e de Geração de Renda.

Art. 11- Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio deverão estabelecer programas de incentivos à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes

Capítulo VI
Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 12- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Teófilo Otoni, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas para o idoso no âmbito do Município, subordinado funcionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 13- Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I- formular a política municipal dos direitos do idoso;

II- zelar pela execução da política municipal dos direitos do idoso;

III- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do Município nas questões que dizem respeito ao idoso;

IV- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

V- incentivar a criação de oportunidades para o idoso no mercado de trabalho formal e informal;

VI- promover gestões junto a órgãos de segurança e justiça para que o idoso receba atendimento especial e de qualidade;

VII- cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento ao idoso;

VIII- elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados da data de sua implantação.

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Art. 14- O Conselho Municipal do Idoso será composto de 16 (dezesseis) conselheiros nomeados pelo Executivo Municipal, assim discriminados:

I- 07 (sete) representantes do Executivo;

II- 01 (um) vereador, representando a Câmara Municipal de Teófilo Otoni;

III- 01 (um) representante designado para cada um dos seguintes movimentos ligados ao idoso:

a) Sociedade São Vicente de Paulo;
b) SESC;
c) Albergue Frei Dimas;
d) Legião da Boa Vontade;
e) Grupo da Terceira idade Amigos do Sesc;
f) Grupo da Terceira Idade Renascer;
g) Grupo da Terceira Idade Esperança;
h) Centro de Defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal do Idoso e os seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Executivo.

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único- O Presidente e o Secretário Geral do Conselho serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião, presidida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 15- A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Capítulo VII
Das Disposições Gerais

Art. 16- Os recursos financeiros necessários para implantação e a manutenção da Política Municipal do Idoso será previsto na Lei do Orçamento anual do Município.

Art. 17- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.617 de 12 de agosto de 1.999.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 18 de janeiro de 2.002.

Northon Neiva Diamantino
Presidente da C. Municipal

Autoria: Valmir de Abreu